

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO: (Ano 2025).

- **NOIVOS SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS:** Identidade e CPF ou CNH e CPF (original e cópia), Certidão de Nascimento Original em bom estado de conservação, Comprovante de Residência **ATUALIZADO** em Nome dos Noivos (ORIGINAL e cópia frente e verso do documento). **A Certidão dos Noivos é necessário constar a naturalidade dos noivos, ou seja, Cidade e UF, Art.70 Lei 6015/1973. Opcional: (Título de Eleitor, PIS, Cartão de Saúde, Passaporte, Grupo Sanguíneo).**
- **NOIVOS menores de 18 anos e maiores de 16 anos,** para casar: Art. 733. CNCJERJ. Exigir-se-á a autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, ao casamento dos que ainda não completaram 18 (dezoito) anos. § 1º. O consentimento deve ser dado por ambos os pais, mesmo sendo o casal separado ou divorciado, ou que tenha tido seu casamento anulado.
- **NOIVOS DIVORCIADOS:** Identidade CPF ou CNH e CPF (Original e Xerox) / **Certidão de Casamento constando averbação do divórcio e Atualizada (com menos de 6 Meses de Expedida) /** Comprovante de Residência **ATUALIZADO**, em Nome dos Noivos (ORIGINAL e Xerox frente e verso do documento). **Opcional: (Título de Eleitor, PIS, Cartão de Saúde, Passaporte, Grupo Sanguíneo).** (Art. 723. CNCJERJ).
- **NOIVOS VIÚVOS:** Identidade CPF ou CNH e CPF (Original e Xerox) / Certidão de Casamento com anotação do óbito Atualizada (com menos de 6 Meses de Expedida, (Art. 723. CNCJERJ) e certidão de Óbito Atualizada (com menos de 6 Meses de Expedida, **Obs.: A Certidão de Casamento deverá constar a anotação de Óbito. Art. 107 Lei 6015/73.**
- **NOIVOS ESTRANGEIROS:** RNE ou CNH e CPF, Cédula Especial de Identificação e CPF, ou Passaporte válido e CPF. RNE (ORIGINAL+XEROX). **Certidão de Nascimento (ORIGINAL). A CARTEIRA DE IDENTIDADE OU PASSAPORTE E A CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO,** e a de óbito no caso de viúvo, **DEVEM estar apostilados com apostila de HAIA,** se de país signatário, e ser **traduzida por tradutor juramentado e a sua tradução deve ser registrada junto com o original em Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Lei 6015/73, Art. 129.** "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: 6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal; **Os estrangeiros** poderão fazer prova de idade, estado civil e filiação, através de cédula especial de identificação, passaporte, atestado consular e **certidão de nascimento traduzida por tradutor juramentado** e registrada em Ofício de Registro de Títulos e Documentos, (RTD do local de sua residência) (se não residente no Brasil, no RTD do Distrito Federal), **Certificado Consular e APOSTILA DE HAIA** dos documentos estrangeiros dos países signatários da **APOSTILHA DE HAIA.**" (CNCJ/RJ Art. 725).

OBSERVAÇÃO:

1. Caso um dos contraentes não saiba assinar será necessário 05 testemunhas, **tem que estar presente no Cartório portando Identidade e CPF ou CNH, original e cópia, ser maior de 18 anos.**
 2. Caso **o comprovante de residência não esteja em nome dos nubentes**, trazer uma declaração de residência com firma reconhecida mais cópia autenticada do comprovante de residência do proprietário da casa e cópia autenticada do RG e CPF do proprietário da residência. O requerimento de habilitação para o casamento, dirigido ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da **residência de um dos nubentes**, será firmado por ambos. (Art. 723. CNCJERJ).
 3. O contraente pode ser representado por Procurador, desde que seja Procuração Pública feita em Cartório, com poderes especiais. **A eficácia do Mandato, Art. 1.542 Código Civil.**
- **TESTEMUNHAS:** (02) Duas testemunhas parente ou não e **que conheçam o casal**, portando Carteira de Identidade e CPF (Original e Xerox), e que saibam Ler e escrever.

PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO. R\$ 1.563,27 reais, caso seja o **regime da comunhão parcial de bens**, podendo ser pago no Cartão de Crédito a vista, parcelado em até 12 vezes com juros do cartão, dinheiro, débito ou meio a meio, ex.: uma parte no crédito e a outra no débito ou no dinheiro). **CARTÃO EM NOME DO CASAL.** ESSE VALOR É PAGO NO DIA EM QUE FOR DAR ENTRADA NOS PAPÉIS. O preço pode variar de acordo com o REGIME DE BENS: **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (Art. 1.658 a 1.666 Código Civil); COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS (Art. 1.667 a 1.671 Código Civil); SEPARAÇÃO DE BENS (Art. 1.687 a 1.688 Código Civil); LEGAL DA SEPARAÇÃO DE BENS,** (Causas Suspensivas). **O valor da escritura de pacto antenupcial R\$ 311,24** para lavratura da escritura.

Procedimento de Conversão de União Estável em Casamento: por volta de **R\$ 1.149,34.** (Art. 70A e Art. 94-A. Lei 6015/73, Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022). Necessário o registro no livro E do cartório de Registro Civil do 1º Distrito da cidade de residência dos nubentes.

Dias para dar entrada em processo de habilitação para casamento: De Segunda a Sexta feira: 09:00 Horas da Manhã à 16:00 Horas da Tarde. Sábado, Domingo e Feriado o horário de funcionamento é de 09:00 horas à 11:00 horas. Para que haja tempo hábil para examinar os documentos e concluir os trabalhos dentro do horário de expediente. **OBS: OS NOIVOS DEVEM ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DE CASAMENTO PESSOALMENTE em CARTÓRIO,** e/ou através de procurador legalmente constituído, apresentando o traslado da procuração para juntada aos autos.

O CASAL PODE ACOMPANHAR ANDAMENTO pelo telefones 3650-7993, 3650-7861, ou pelo e-mail: cartoriojardimprimavera@gmail.com - Agendamento para habilitação de casamento pelo Site: www.cartoriojardimprimavera.com